PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco (PR) Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Geral -11-Set-2015-09:57-02744-1/2

MENSAGEM Nº 104/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de crédito ADICIONAL ESPECIAL no orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, junto a Agência de Fomento do Paraná S.A..

A referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

O prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência.

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do SFM - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná é de 4,75% ao ano, mais IPCA, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca implantar projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Estas ações, além de articular as políticas de trânsito e transporte, funcionam como corredores secundários de escoamento do trânsito, ligação entre bairros, bem como oferece também atenção aos usuários do transporte coletivo, que possibilitará a redução de tempo dentro do ônibus circular.

A presente proposta é um fator da indução de desenvolvimento, criando condições adequadas para o crescimento da economia e a melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito, 8 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2015

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, abertura de Crédito Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 617	Obras e Instalações	5.000.000,00

Total	5.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes da operação de crédito autorizada para este fim, através da Lei nº 4.651, de 3 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 164/2015** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** para Municipal exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito. Sendo que busca o Município a implantação de projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana.

- **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
- 06.03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
- 15.451.0019.1.001 - Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.
- 4.4.90.51 — Obras e Instalações
- Fonte – 617

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos não previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei nº 4.320/64, oriundos de **Operação de Crédito** previsto em Lei específica (cópia anexa), Lei Municipal nº 4.651, de 3 de setembro de 2015, a qual autoriza a contratação da operação de credito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A., no limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *IV – "o produto de* ***operações de crédito*** *autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 16 de setembro de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 4.651, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2015

Autor: Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Mensagem: 104/2015
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-10-Set-2015-11:13-02493-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

ANÁLISE

O projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e tem por finalidade a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela referida Secretaria, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito. Conforme relatado em sua Mensagem, o Município busca implantar projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimantação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, resultando assim na acessibilidade da população aos mercados e aos serviços básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana.

O referido Projeto apresenta conformidade com base no que disciplina a Lei 4.320/64 nos artigos 40, 41, inciso II e 42 que tratam dos créditos adicionais especiais. Para dar coberturta ao crédito aberto, foram utilizados recursos não previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 43 § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64, oriundos de Operação de Crédito previsto em Lei específica e na Lei Municipal nº 4.651, de 03 de setembro de 2015, a qual autoriza a contratação da operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., no limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Assim sendo, o Projeto supracitado encontra-se apto para seguir trâmite normal em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica, além de estar em consonância com o que preceitua a Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de setembro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2015

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, abertura de Crédito Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 617	Obras e Instalações	5.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizada para este fim, através da Lei nº 4.651, de 3 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6472 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B14

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.663, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, abertura de Crédito Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 617	Obras e Instalações	5.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizada para este fim, através da Lei nº 4.651, de 3 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.825, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.663, de 21 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	5.000.000,00

Art. 3º Fica efetuado no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, abertura de Crédito Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 617	Obras e Instalações	5.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a Lei nº 4.663, de 21 de setembro de 2015, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizada para este fim, através da Lei nº 4.651, de 3 de setembro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

PATO BRANCO

PREFEITURA

Errata
Extrato das Atas de Registro de Preços 125 PG 46/2015.

Publicado na Edição do dia 21/09/2015, Onde leu-se Extrato Ata de Registro de Preços. Pregão nº 125/2015, leia-se Extrato Ata de Registro de Preços. Pregão nº 46/2015. As demais condições permanecem inalteradas.
Pato Branco, 03 de janeiro de 2012.

Cod158561

Extrato Dispensa de Licitação nº 35/2015.

PARTES: Município de Pato Branco e Felchak & Fernandes Produções Artísticas Ltda. OBJETO: A Contratação de empresa para a apresentação com performáticos, interação artística com o público, com figurinos harmônicos coloridos com ênfase infantil, trazendo quadros de malabares, acrobacias, patins, com diversas linguagens que se apresentarão por ocasião da inauguração da revitalização da Praça Presidente Vargas no dia 12 de Setembro de 2015, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO: A apresentação será realizada na Praça Presidente Vargas a partir das 19h00min do dia 12 de setembro de 2015, por ocasião da inauguração do espaço novo (Playground e Quadras), onde o foco principal será as crianças. VALOR: R$ 7.840,00. PGTO: Será efetuado em até 15 úteis do mês subseqüente à execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal. DOT. ORÇ: 07.04.13.39200402.103.00–Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 3390.3900, desdobramento 501 – 4474. Reserva de Saldo 495. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 11 de setembro de 2015. Augustinho Zucchi – Prefeito. Daiana Machado Felchak – Representante Legal.

Cod158564

Extrato Dispensa de Licitação nº 36/2015.

PARTES: Município de Pato Branco e Robson Morosini. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e pintura de coluna de semáforo, reforma e adequação com pintura de braço de semáforo, reforma e adequação de tabela semafórica, com pintura epóxi em pó preta, com duas abraçadeiras, e reforma, calibração e adequação de pestana para tabelas semafóricas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO: Os Materiais reformados deverão ser entregues no Departamento de Iluminação Pública, sito a Rua Itacolomi, nº 1.730, Bairro Amadori, num prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho. VALOR: R$ 7.670,00. PGTO: Será efetuado em até 15 úteis do mês subseqüente à entrega dos materiais, com apresentação da Nota Fiscal. DOT. ORÇ: 06.06.25.75200192.023.00–Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – 3390.3900, desdobramento 365 – 3696. Reserva de Saldo 496. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 18 de setembro de 2015. Augustinho Zucchi – Prefeito. Robson Morosini – Representante Legal.

Cod158566

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 2.766, de 09 de maio de 2007, e em atendimento ao artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ao § 1º do artigo 166 da CF/88, a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz saber a quem interessar possa que fará realizar Audiência Pública para Apresentação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2015, no seguinte local, data e horário:
Local – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Ararigbóia, 491, Centro.
Pato Branco–Paraná
Data – 29 de setembro de 2015.
Horário – 18h30min
Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública.
Pato Branco, Paraná, 21 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod158532

LEI Nº 4.663, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, abertura de Crédito Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 617	Obras e Instalações	5.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizada para este fim, através da Lei nº 4.651, de 3 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

DECRETO Nº 7.825, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Abre Crédito Especial no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.663, de 21 de setembro de 2015,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	5.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	5.000.000,00

Art. 3º Fica efetuado no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, abertura de Crédito Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.	
4.4.90.51 – 617	Obras e Instalações	5.000.000,00

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a Lei nº 4.663, de 21 de setembro de 2015, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizada para este fim, através da Lei nº 4.651, de 3 de setembro de 2015.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 164/2015

(Regime de urgência – Convoca Sessões Extraordinárias)

MENSAGEM Nº 104/2015

RECEBIDA EM: 11 de setembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2015, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
(Lei nº 4651, de 3 de setembro de 2015. Junto a Agência de Fomento do Paraná S.A. A referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito. O prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência. Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca implantar projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de setembro de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de setembro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os veredores Claudemir Zanco – PROS e Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 491, de 21 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4663, de 21 de setembro de 2015 - Decreto nº 7825, de 21 de setembro de 2015.
PUBLICAÇÃO: Publicados na página B14 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6472 de 22 de setembro de 2015